

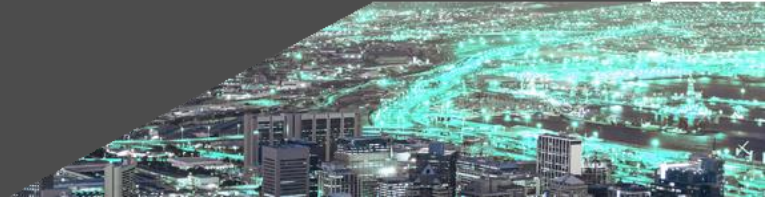
Regulamentação da contratação de reserva de capacidade, na forma de potência

A [Lei 10.848/2004](#), alterada pela [Lei 14.120/2021](#), estabeleceu que o Poder Concedente homologará a quantidade de reserva de capacidade de energia elétrica a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e que os custos associados à contratação dessa reserva serão suportados por todos os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluindo os consumidores livres, especiais e autoprodutores.

O [Decreto 10.707/2021](#) regulamentou a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, e definiu as seguintes diretrizes:

- i. a contratação será realizada por meio de leilões promovidos, direta ou indiretamente, pela Aneel;
- ii. a contratação será formalizada por meio de Contratos de Potência de Reserva de Capacidade (CRCAP) entre os agentes vendedores nos leilões e a CCEE, como representante dos agentes de consumo;
- iii. os custos serão rateados entre os usuários finais do SIN, sendo que, para os autoprodutores, o rateio se dará apenas na parcela da energia decorrente da interligação ao SIN;
- iv. todos os usuários finais do SIN deverão firmar Contrato de Uso de Potência para Reserva de Capacidade (COPCAP) com a CCEE;
- v. será implementado processo de liquidação financeira na CCEE para recolhimento dos valores, mensalmente, por meio de Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP);
- vi. o valor do ressarcimento dos custos com a estruturação e a gestão do processo de contratação de reserva de capacidade; e
- vii. a estruturação e gestão, pela CCEE, da Conta de Potência para Reserva de Capacidade (CONCAP).

Também em 2021, com base nas diretrizes estabelecidas na [Portaria Normativa MME nº 20](#), foi realizado o 1º Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada. Neste Leilão, foram negociados 4,6 GW de disponibilidade no Produto Potência, ao preço médio de venda de R\$ 824,5 por GW ao ano. Tal disponibilidade de potência foi comercializada por 13 vendedores, responsáveis por 17 empreendimentos termelétricos, cujo início do suprimento está previsto para 1º de julho de 2026.



Para disciplinar os normativos citados e iniciar o processo de instrução normativa, a Aneel abriu a Consulta Pública (CP) nº 61/2021. Em sua 1ª fase, foi discutida a instrução das principais atribuições da Aneel, no que se refere a: (i) forma de rateio dos custos incorridos na contratação; (ii) aplicação de penalidades, em caso de inadimplência; (iii) definição das diretrizes para estruturação e gestão da CONCAP e do COPCAP pela CCEE; (iv) criação de fundo de garantia para assegurar o pagamento dos agentes de geração; (v) a forma de cobrança do ERCAP; e (vii) elaboração do COPCAP. De modo a aprofundar a análise sobre as alternativas para o rateio do ERCAP, a Diretoria da Aneel decidiu pela abertura de uma 2ª fase para a CP.

Na deliberação da 35ª Reunião de Diretoria da Aneel de 2024, realizada em 24/09/24, a Diretoria da Aneel chegou a um consenso sobre a metodologia de rateio do ERCAP entre os consumidores de energia elétrica. Apesar da 2ª fase da Consulta considerar outros cenários para o rateio, a recomendação da área técnica, acompanhada por unanimidade pelos Diretores, permaneceu a mesma, no sentido de manter a divisão com base no maior consumo líquido horário de cada consumidor em cada mês. No geral, a área técnica ponderou que essa opção seria a mais adequada por oferecer sinal regulatório para induzir um consumo com modulação mais uniforme, a fim de reduzir a necessidade de novas contratações de reserva de capacidade. O resultado desse processo na Aneel consta na [Resolução Normativa 1.103/2024](#).

Vale ressaltar essas diretrizes já serão aplicadas para a antecipação do início de suprimento do CRCAP da UTE Termopernambuco, previsto para out/24. Por conta disso, a Diretoria da Aneel também decidiu aprovar Regras de Comercialização Provisórias, e instaurar uma [3ª fase para CP](#), de 26/09 a 10/10/24, visando o aprimoramento e aprovação dessas Regras.

Projeto-piloto de resposta da demanda – produto disponibilidade

A [Resolução Autorizativa \(REA\) Aneel nº 12.600/22](#) autorizou o Operador Nacional do Sistema (ONS), com o apoio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a operacionalizar o Projeto-Piloto do Programa de Resposta da Demanda para o produto de disponibilidade, em ambiente regulatório experimental, por até 2 anos - até outubro de 2024. Em 13 de setembro de 2024, foi publicada a [REA Aneel nº 15.457](#), prorrogando o *sandbox* para até 31 de dezembro de 2026.

A REA determinou que a documentação referente a operacionalização do *sandbox* fosse encaminhada para avaliação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), antes da efetiva operacionalização do mecanismo competitivo. Assim, o ONS encaminhou Nota Técnica contendo a estrutura do mecanismo competitivo, a minuta de Edital, minuta de Contrato e as rotinas operacionais provisórias, e a CCEE encaminhou o Descritivo conceitual e as Regras e Procedimentos de Comercialização (PdCs) provisórios referentes às alterações nos cadernos de “Resposta da Demanda” e “Encargos”.

Para participarem do mecanismo competitivo, os interessados devem ser agentes da CCEE, adimplentes no ONS e na CCEE, e com cadastro no portal SINtegre do ONS. Para os agregadores, deve ser feita formalização na CCEE da relação das cargas agregadas conforme o PdC. A contratação de resposta da demanda será realizada na forma de disponibilidade, em que os participantes deverão informar sua disponibilidade e oferta de preço (R\$/MW) para redução de demanda, de forma a competir para a prestação do serviço. Busca-se, com o mecanismo, substituir o acionamento de recursos adicionais de custo mais elevado, garantindo a segurança operativa do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Será contratado um produto único com 4 horas de duração (18h00 às 22h00), ofertado em dias úteis e que pode ser contratado nos quatro subsistemas do SIN. O agente não poderá ofertar um volume e um preço diferente para cada hora ofertada. As ofertas devem estar entre 5MW e 100MW. A remuneração será feita com uma receita mensal e fixa, em função da oferta de redução (MW) e do preço ofertado (R\$/MW) no mecanismo competitivo para as ofertas vencedoras.

A prestação de serviço de disponibilidade tem início em 01/11/2024 e término em 31/01/2025, e o não atendimento aos despachos e a declaração de indisponibilidade durante a vigência do contrato resultarão em descontos progressivos na receita, limitados a 110% da receita fixa mensal, conforme as Regras provisórias da CCEE. Vale ressaltar que as ofertas do produto disponibilidade (*sandbox*) irão coexistir e terão prioridade em relação às ofertas do programa estrutural de resposta da demanda.

Em 27 de setembro de 2024, o ONS disponibilizou a versão final do [edital do programa de Resposta da Demanda por Disponibilidade](#). No documento, são apresentadas informações do produto, preço-teto, e demais parâmetros, bem como todas as regras, procedimentos e políticas do mecanismo competitivo para a contratação da Resposta da Demanda por Disponibilidade. Na mesma data, a CCEE disponibilizou as [Regras e PdC provisórios](#), aprovados por meio do Despacho

Aneel nº 2.679, de 10 de setembro de 2024, relacionados ao programa de Resposta da Demanda por Disponibilidade.

O ONS promoverá em conjunto com a CCEE um [workshop online no dia 03/10, das 14h30 às 16h30](#), destacando as principais etapas do mecanismo competitivo para a contratação da Resposta da Demanda por Disponibilidade e as informações necessárias para a sua operacionalização. As inscrições para participação do mecanismo serão recebidas no período de 03/10 a 10/10/2024. A realização do mecanismo competitivo acontecerá no dia 15/10/2024.

Link para página do ONS sobre o tema e notícia sobre a realização do workshop:

<https://www.ons.org.br/paginas/energia-amanha/resposta-da-demanda>

<https://www.ons.org.br/paginas/noticias/details.aspx?i=10711>

Consultas Públicas, Tomada de Subsídios e Audiências Públicas

CP MME nº 172/24 - Importação de energia elétrica do Paraguai

Período de contribuição: 27/09 a 09/10/2024

Diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível sem devolução, a partir do Paraguai.

CP MME nº 173/24 - Operação em condição diferenciada de UTEs para atendimento de potência

Período de contribuição: 27/09 a 07/10/2024

Diretrizes para operação em condição diferenciada de UTEs para atendimento de potência no SIN.

CP MME nº 174/24 - Importação de energia elétrica com lastro, a partir do Paraguai

Período de contribuição: 27/09 a 09/10/2024

Diretrizes para a importação de energia elétrica, no que diz respeito a possibilidade imediata do Paraguai vender sua energia ao Mercado Livre Brasileiro.

CP MME nº 175/24 - Alteração dos parâmetros do critério de atendimento à potência

Período de contribuição: 27/09 a 07/10/2024

Minuta de Portaria e Relatório de Análise de Impacto Regulatório que altera os parâmetros que devem ser utilizados na aplicação das métricas do critério geral de garantia de suprimento para aferição da adequabilidade no atendimento à potência no Sistema

CP MME nº 176/24 - LRCAP Armazenamento de 2025

Período de contribuição: 27/09 a 28/10/2024

Diretrizes para a realização do LRCAP Armazenamento de 2025, que traz a contratação de potência elétrica a partir de novos sistemas de armazenamento que acrescentem potência elétrica ao SIN.

CP Aneel nº 61 / 2021: 3ª fase - Rateio Encargo de Capacidade

Período de contribuição: 26/09 a 10/10/2024

Obter subsídios e informações adicionais para a metodologia de rateio do Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP) entre os consumidores de energia elétrica.

TS Aneel nº 13/24 – Sistemas de medição inteligentes na distribuição.

Período de contribuição: 15/08/24 a 12/11/24.

Estudo de avaliação de modelos regulatórios para implantação de sistemas de medição inteligentes no sistema de distribuição brasileiro.

TS Aneel nº 14/2024 – Aspectos concorrenciais na comercialização do mercado varejista

Período de contribuição: 19/08/24 a 18/10/24.

Avaliação de possíveis medidas com vistas a aprimorar o arcabouço regulatório, o monitoramento e a fiscalização dos temas que envolvem aspectos concorrenciais no âmbito da comercialização no mercado varejista de energia elétrica.

TS Aneel nº 17/2024 - Regra de Comercialização a ser utilizada para apuração do constrained off de UFVs de CCEARd e CER.

Período de contribuição: 06/09/24 a 21/10/24.

Aprimoramento da Regra de Comercialização que será utilizada para a apuração da restrição de operação por constrained-off de UFVs com energia comercializada por meio de CCEAR por disponibilidade e CER, em atendimento a REN 1.030/22, incluído pela REN 1.073/23.

TS Aneel nº 18/2024 - Revisão das metas do Programa Mais Luz para a Amazônia.

Período de contribuição: 09/09/24 a 08/10/24.

Obter subsídios para a proposta de revisão das metas do Programa Mais Luz para a Amazônia das distribuidoras Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) e Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

TS Aneel nº 19/2024 - Validação das novas versões para os modelos computacionais.

Período de contribuição: 19/9 a 4/11/24.

Validação das versões 31.27 do modelo Decomp e 19.4.1 do modelo Newave.

atos regulatórios relevantes

Lei nº 14.990/2024

Institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera a Lei nº 14.948/2024.

Portaria MME nº 85/2024

Estabelece o cronograma para a realização das Licitações para a Concessão de Serviço Público para Transmissão de Energia Elétrica.

Portaria MME nº 801/2024

Aprova o Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, na forma do Anexo.

Portaria MME nº 807/2024

Institui, nos termos do anexo desta Portaria, a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, do MME, para o período de 2024-2027.

Portaria Aneel nº 6.904/2024

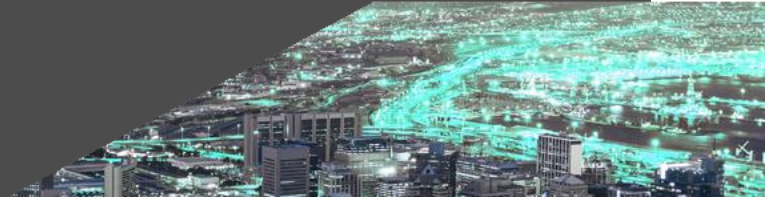
Aprova a primeira revisão da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2024-2025.

Resolução Autorizativa nº 15.457/2024

Prorroga a vigência do *Sandbox* Regulatório do Programa de Resposta da Demanda até 31/dez/26.

Resolução Normativa Aneel nº 1.102/2024

Aprova a versão 1.4 do Submódulo 5.2 dos PRORET, que trata da CDE, com a incorporação das quotas extraordinárias de que trata a Portaria Interministerial MME/MF nº 1/2024



Despacho nº 2.537/2024

Estabelece a previsão anual de custos de Encargo de Serviço de Sistema (ESS) e ao Encargo de Energia de Reserva (EER), para fins de cobertura tarifária das distribuidoras com processo tarifário no terceiro quadrimestre de 2024.

Despacho nº 2.668/2024

Fixa, para os consumidores interligados ao SIN, a bandeira tarifária Vermelha - Patamar 1 com vigência no mês de setembro de 2024.

Despacho nº 2.679/2024

Aprova o Edital do primeiro mecanismo competitivo de Resposta da Demanda e a Rotina Operacional Provisória apresentadas pelo ONS; e (ii) aprova as Regras e Procedimentos de Comercialização Provisórios apresentados pela CCEE.

Despacho nº 2.830/2024

Decisão: (i) Aprova o modelo de Termo Aditivo de antecipação do suprimento de CRCAP decorrente do LRCAP de 2021; (ii) Determina que a CCEE utilize o modelo de que trata o item "i" para as antecipações das usinas vencedoras do LRCAP de 2021; (iii) Determina que, em até 10 dias úteis a partir da data de comunicação, a CCEE e agentes autorizados à antecipação celebrem o respectivo instrumento contratual; e (iv) Determina que, em até 10 dias úteis contados da publicação deste Despacho, a UTE Termopernambuco S.A. e a CCEE celebrem o instrumento contratual constante do Anexo I.